



BRASNORTE

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO

022/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO, CENOGRAFIA, APOIO LOGÍSTICO, FORNECIMENTO ESTRUTURAS DE PALCO, LUZ E SOM, COM ACOMPANHAMENTO ANTES, DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DAS CRIANÇAS, DESTINADA A ATENDER A PREFEITURA DE BRASNORTE-MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 217.533,33 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 11/12/2024 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

CONCEDE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

LEI 14133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº011/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200



BRASNORTE

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N° 022/2024

PROCESSO n° 138/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2024.

HORÁRIO: Às 09h00min (Horário de Brasília).

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal Licitanet:

<https://www.licitanet.com.br/>

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuara como pregoeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 076/2024, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 11 de dezembro de 2024, às 09:00 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto **Registro de preço para contratação de empresa especializada em organização de eventos artísticos, sob demanda, para prestação de serviço de organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços, de acordo com condições específicas, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, cenografia, apoio logístico, fornecimento estruturas de palco, luz e som, com acompanhamento antes, durante e após a realização do evento NATAL DAS CRIANÇAS**, destinada a atender a Prefeitura de Brasnorte-MT, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 011/2024, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da LICITANET e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município www.brasnorte.mt.gov.br e na plataforma da LICITANET, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Recebimento das propostas: a partir do dia 27/11/2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 11/12/2024, às 08:59 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 11/12/2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Meios para contato:

Telefones: (66)98408-0143 / (66) 3592 3200

E-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,

Das 07h00min às 13h00min (Horário Local).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Rua Curitiba, N° 1080 | Centro | Brasnorte-MT

(66) 3592-3200



I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para contratação de empresa especializada em organização de eventos artísticos, sob demanda, para prestação de serviço de organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços, de acordo com condições específicas, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, cenografia, apoio logístico, fornecimento estruturas de palco, luz e som, com acompanhamento antes, durante e após a realização do evento NATAL DAS CRIANÇAS, destinada a atender a Prefeitura de Brasnorte-MT.**

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.5 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

II. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

III. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma LICITANET.

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante plataforma Eletrônica, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da LICITANET, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.1 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma LICITANET a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.2.2 **O prazo para cadastramento na plataforma é de inteira responsabilidade da licitante.**

3.2.3 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2.4 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo





proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 A participação nesta licitação significa:

3.3.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.3.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.3.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.3.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.4 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.4.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.10.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.12 O impedimento de que trata o item 3.4.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a





ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.4.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.15 O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.17 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e por meio da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.5.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à LICITANET deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à LICITANET, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica





a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

V DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

VI APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do LICITANET.

6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2 Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo "Outros Documentos" na plataforma LICITANET.

6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;
- b) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.





6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.





7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 030/2024;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) Empresas brasileiras;
- d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.





8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.1.1. A pregoeira concederá um prazo de 02:00 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação na plataforma, ficando a cargo dos licitantes acompanharem e cumprirem o prazo.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 Será aberto prazo máximo de 02 (duas) horas, em campo próprio do sistema Licitanet, para envio das documentações relacionadas a Habilitação do licitante vencedor.

9.2.2 A licitante deverá estar atenta ao prazo máximo para envio das documentações, sob pena de desclassificação, caso não enviado no prazo estipulado.





9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser juntada aos autos com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 A habilitação será verificada a partir das informações constantes na Plataforma Licitanet cuja responsabilidade pela inserção é da empresa.

9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.15 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.16 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.17 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) Declaração de comprovação de que a empresa licitante cumpre os requisitos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal.

9.17.1 licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.18.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, inciso I da Lei 14133/2021), mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.18.1.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

9.18.1.2 Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante fica dispensada da apresentação de balanço patrimonial dos últimos exercício social). (Conforme Decreto nº. 8.538/2015, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte;

9.18.2 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.





9.18.3 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.18.4 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.19 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços similares ao da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades, constando fornecimento, demais dados técnicos, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

X DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

d) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

f) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema Portal de Compras Públicas, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

g) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

XI DO RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.





11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br

XII DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1 Início da execução do objeto será após a emissão da nota de autorização de despesa - NAD;

12.2 O serviço deverá ser realizado conforme estipulado na NAD, contados do(a) emissão da mesma, em remessa única ou parcelada.

12.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os serviços de forma integral, mediante a emissão de ordem de fornecimento expedido pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

12.4 Caso não seja possível a realização do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.5 O prazo de execução dos serviços será nos dias: 14 e 15 de dezembro de 2024.

12.6 A contratação decorrente deste Edital e Termo de Referência será realizada por instrumento adequado conforme descrito no edital, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta vencedora.

12.7 A garantia do serviço, materiais e itens devem se estender por todo o período de vigência do contrato.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços prestados, no ato da execução do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





13.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.7. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A Prefeitura Municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

14.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.10. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

14.11. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

14.12. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

14.13. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações





complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

14.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

15.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência, no entanto, para fins de cumprimento do art. 82, inciso II, da lei federal 14.133/2021, fica estimada a quantidade mínima de 80% (oitenta por cento) a serem adquiridos dos itens registrados no período de vigência contratual.

15.4 O prazo de vigência da contratação será somente para o exercício de 2024, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço ou do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

15.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.7 Na hipótese de irregularidade, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

15.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.9 É vedado o reajuste e alteração de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem





motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVII DAS OBRIGAÇÕES





17.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.4. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos exigidos para fins de habilitação na contratação.

17.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





17.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.1.12. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

17.1.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.1.14. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17.1.15. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

17.1.16. Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

17.1.17. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

17.1.18. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

17.1.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.1.20. Responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

17.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Licitanet.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

18.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.





18.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

18.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

18.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024, Registro de preço.

18.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

18.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Brasnorte/MT.

18.14 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

18.15 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II – ETP
- c) Anexo III: Modelo de Declarações
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta de Preço
- e) Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preço
- f) Anexo VI: Minuta do Contrato

Brasnorte - MT, 09 de dezembro de 2024.

Cecília Ribeiro Campos
Secretária Municipal de Planejamento,
Turismo e Cultura





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos na Lei n.º 14.133/2021 e Art. 30 I, do Decreto Municipal nº 09/2024.

Processo Administrativo Público

Município de Brasnorte-MT

Setores: Secretarias Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Necessidade da Contratação:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS – NATAL DAS CRIANÇAS.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e Art. 30 I, do Decreto Municipal nº 09/2024)

1.1 O presente termo de referência tem como objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em organização de eventos artísticos, sob demanda, para prestação de serviço de organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços, de acordo com condições específicas, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, cenografia, apoio logístico, fornecimento estruturas de palco, luz e som, com acompanhamento antes, durante e após a realização do evento **NATAL DAS CRIANÇAS**, destinada a atender a Prefeitura de Brasnorte-MT.

1.2. Descrição detalhada:

Os itens a serem contratados possuem a seguinte especificação técnica e quantidades:

Item	Cód.	Descrição	UNID MEDIDA	QTD	Menor Valor Unit.	Valor Total
1	73815	Organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços, de acordo com condições específicas, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, cenografia, apoio logístico, fornecimento estruturas de palco, luz e som, com acompanhamento antes, durante e após a realização do evento NATAL DAS	Unid	1	R\$ 217.533,33	R\$ 217.533,33





		CRIANÇAS, com acompanhamento antes, durante e até a desmontagem do estande.				
--	--	---	--	--	--	--

Sub Item	Descrição	Especificação Técnica e Quantidades
1.1	Organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços, de acordo com condições específicas, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, cenografia, apoio logístico, fornecimento estruturas de palco, luz e som, com acompanhamento antes, durante e após a realização do evento NATAL DAS CRIANÇAS, com acompanhamento antes, durante e até a desmontagem do estande.	- Gestão do Projeto: Elaboração, Direção de Produção, coordenação administrativa, visitas técnicas, layout do projeto arquitetônico, e relatórios. - 01 Direção Artística, 01 Coreógrafo, 04 professores e 04 auxiliares - 10 (dez) Bailarinos profissionais - Transporte + Translado (Van) para toda equipe e bailarinos - Total 15 pessoas - Hospedagem e Alimentação Bailarinos e equipe– Total 15 pessoas por 4 dias - 02 (duas) Apresentação Espetáculo Saltimbancos - Locação de Palco em aço galvanizado e madeirite naval, equipado com corrimãos, escadas, rampas de acesso e guarda corpos, medindo 14x10 + área de serviço , 01 house mix, 400m de grades inibidoras - Sistema de Sonorização - 01 Mesa Digital Avid Digidesign VENUE Profile FOH, 01 Mesa Digital Yamaha CL5 Monitor, Side fill com duas colunas por lado e sub (com crossover de 3 ou 4 vias), 8x sistemas IN EARS com combiners e antena PSM900, 12 spots de monitoração, EAW SM-400, 1 Drum Fill com sub, 24 Lines array, 12 Sub graves duplos - Iluminação - 08 MOVING BEAM, 10 STROBO ATOMIC, 02 ELIPSOIDAL, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA DMX - Locação de 700 Cadeiras de plástico e 40 Mesas de plástico - Locação de 02 (duas) Tendas 10x10m Piramidal - Locação de 06 (seis) Tendas 5x5m Piramidal - Serviços de Assessoria: Designer Gráfico + Cobertura Digital

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 03/2024, onde consta no art. 5º a vedação aquisição de bens enquadrados como luxo por este Município.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço ou do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Como se trata de serviço com data final de entrega já estabelecida, o ciclo de vida útil é somente para exercício de 2024.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 217.533,33** (duzentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme custos descritos na tabela





acima, com pesquisa de preço nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024, realizada por servidor responsável conforme decreto 076/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 II, do Decreto Municipal nº 09/2024)

2.1 O processo de contratação visa atender a uma necessidade específica da Administração Pública, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração do interesse público. A necessidade é a contratação de uma empresa especializada em serviços para pequenos e médios eventos, destinados a valorizar e reconhecer os aspectos culturais do Município de Brasnorte durante programações festivas de final de ano. Essa contratação visa fortalecer a identidade cultural do município, celebrando a arte e a cultura. Além disso, a iniciativa promove o bem-estar geral, fortalecendo os laços entre a administração e a população. A realização de eventos de qualidade contribui para a união e a harmonia entre os munícipes, demonstrando o compromisso do Município com o conforto e a satisfação de seus cidadãos durante as festividades. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é justificada pelo interesse público, reforçando o apreço e a valorização da cultura natalina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 III, do Decreto Municipal nº 09/2024)

3.1 A contratação de empresa especializada em organização de eventos artísticos, sob demanda, para prestação de serviço de organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços, se faz necessária para garantir a organização, do evento NATAL DAS CRIANÇAS, oferecendo a cidade e aos cidadãos uma experiência única.

3.2 A estimativa de custos no valor de **R\$ 217.533,33** (duzentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) foi baseada em levantamento de mercado. A contratação busca garantir que a empresa contratada seja confiável e capaz de cumprir com os requisitos contratuais. Isso é essencial para assegurar a qualidade da prestação dos serviços e eventos conforme acima qualificados e a entrega seja pontual, garantindo que os munícipes e público em geral tenham uma experiência positiva nos períodos do calendário de eventos tradicionais em nosso município.

3.3 A Administração Pública está comprometida com a realização de uma contratação que atenda à necessidade específica de proporcionar eventos alegres e acolhedores a todos os envolvidos, fortalecendo os laços entre eles. A transparência, a legalidade e a busca pela





eficiência são os princípios que norteiam esse processo de contratação, com a firme intenção de promover a satisfação e o bem-estar dos servidores municipais.

3.4 A Licitação dar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços mediante a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Art. 6º, Inciso XLV e XLI da Lei 14.133/2021 e seus tramites se darão pelos procedimentos previstos na referida lei.

3.5 A melhor solução levantada é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21 e Art. 30 IV, do Decreto Municipal nº 09/2024)

4.1 A licitante que pode ser contratada deve ser uma pessoa jurídica e atuar em um ramo de atividade compatível com o objeto licitado, além de atender a todas as condições exigidas no certame. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 A entrega dos materiais e serviços contratados deve ser realizada por funcionários devidamente habilitados da CONTRATADA. A CONTRATADA é a única responsável por sua contratação, pagamento, cumprimento de obrigações legais de qualquer natureza, em especial as relacionadas às leis trabalhistas e previdenciárias. A responsabilidade do CONTRATANTE é expressamente excluída nesse sentido.

4.3 A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer prejuízo que possa ser causado ao CONTRATANTE devido ao não cumprimento de dispositivos legais relativos aos materiais relacionados no certame. A CONTRATADA não está autorizada a ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual, a menos que obtenha prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE. A CONTRATADA é obrigada a cumprir os prazos de entrega previamente estabelecidos no edital.

4.4. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

4.4.1. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.5 A contratação deverá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, conforme o Art. 28 inciso I da Lei Federal 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 V, do Decreto Municipal nº 09/2024.)





5.1. Observar, na execução as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas dos trabalhos;

5.2. O serviço deverá ser realizado nos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Ginásio Municipal Marcelo Félix Pietsch, localizado na Rua Rotary Internacional, 1039 | Nosso lar | Brasnorte-MT, conforme estipulado na NAD, contados do(a) emissão da mesma, em remessa única ou parcelada.

5.3. Caso não seja possível a realização do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 O prazo previsto para execução dos serviços será nos dias: 14 e 15 de dezembro de 2024.

5.5 A contratação decorrente deste Termo de Referência será realizada por instrumento adequado conforme descrito no edital, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta vencedora.

5.6. A garantia do serviço, materiais e itens devem se estender por todo o período de vigência do contrato.

5.7 A contratada deverá apresentar documentação hábil solicitada pela Administração, à época da assinatura contratual.

5.8 A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual.

5.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Em decorrência do objeto da contratação não será exigida garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 Art. 30 VI do Decreto Municipal nº 09/2024)





7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 Fiscalização do Contrato

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela portaria nº 420/2024 deste Município.

7.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





7.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4. Gestor do Contrato

- 7.4.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais





condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.4.8. Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Abaixo lista de fiscais e gestores de cada departamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TURISMO E CULTURA	
TITULAR	ROBERIO DA CRUZ SOUZA
CPF:	045.xxx.xxx-57
MATRÍCULA	6120
SUBSTITUTO	THAYNA GOMES DO NASCIMENTO
CPF:	060.xxx.xxx-01
MATRÍCULA	6351
GESTOR(A)	CECILIA RIBEIRO CAMPOS

7.4.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Caso haja desligamento de servidor que está nomeado como fiscal do contrato, titular o substituto, deverá ser feita nova nomeação através de portaria e posterior apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 VIII, do Decreto Municipal nº 09/2024)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preço, com fundamento na hipótese do art. 28 inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de licitação.

8.3 O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço por item.





8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:





8.13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Recebimento

9.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. Prazo de Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.3. Condições de Pagamento

9.3.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento





iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 9.3.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 30 X, do Decreto Municipal nº 09/2024)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A dotação orçamentária deverá ser indicada no momento da compra/contratação.

✓ **Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;**

Programática: 11.004.13.392.0010.2033.3390390000

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.4. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos exigidos para fins de habilitação na contratação.
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,





previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 12.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.1.12. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 12.1.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.





- 12.1.14. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 12.1.15. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 12.1.16. Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 12.1.17. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.
- 12.1.18. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.
- 12.1.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.1.20. Responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Brasnorte.
- 12.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à





Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado





sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





BRASNORTE

PREFEITURA

- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Brasnorte-MT, 25 de novembro de 2024.

Responsável pela elaboração
Rodolfo Vieira da Silva
Mat. 6364

Cecilia Ribeiro Campos
Secretária Municipal de Planejamento,
Turismo e Cultura





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo Público

Município de Brasnorte-MT

Setor: Secretarias Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Necessidade da Contratação:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
ARTÍSTICOS – NATAL DAS CRIANÇAS**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Turismo e Cultura do Município de Brasnorte-MT, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas para se apresentar no evento NATAL DAS CRIANÇAS, previsto para acontecer nos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Ginásio Municipal Marcelo Félix Pietsch, localizado na Rua Rotary Internacional, 1039 | Bairro Nosso Lar | Brasnorte-MT.





2. JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA

A realização do evento artístico "Natal das Crianças" em Brasnorte visa proporcionar uma experiência cultural enriquecedora e acessível para as crianças da comunidade, promovendo a integração social e celebrando o espírito natalino. Este evento se reveste de grande importância, pois busca estimular o desenvolvimento cultural e emocional das crianças, por meio de atividades recreativas, educativas e artísticas, que incentivam a criatividade, a imaginação e a convivência familiar.

Além disso, o "Natal das Crianças" contribui para fortalecer os laços comunitários, ao reunir famílias em um ambiente de celebração e confraternização. Em um momento em que muitas famílias enfrentam desafios econômicos e sociais, ações como essa oferecem um alívio emocional, reforçando a importância da solidariedade e da união, tão presentes no espírito do Natal.

Portanto, o evento é uma oportunidade ímpar para envolver as crianças, os jovens e suas famílias em um ambiente festivo e cultural, tornando o período natalino mais inclusivo e significativo para toda a população de Brasnorte.

2.2 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.2.1 A licitante que pode ser contratada deve ser uma pessoa jurídica e atuar em um ramo de atividade compatível com o objeto licitado, além de atender a todas as condições exigidas no certame.

2.2.2 A entrega dos materiais e serviços contratados deve ser realizada por funcionários devidamente habilitados da CONTRATADA. A CONTRATADA é a única responsável por sua contratação, pagamento, cumprimento de obrigações legais de qualquer natureza, em especial as relacionadas às leis trabalhistas e previdenciárias. A responsabilidade do CONTRATANTE é expressamente excluída nesse sentido.

2.2.3 A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer prejuízo que possa ser causado ao CONTRATANTE devido ao não cumprimento de dispositivos legais relativos aos materiais relacionados no certame. A CONTRATADA não está autorizada a ceder, transferir ou





PREFEITURA DE BRASNORTE

subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual, a menos que obtenha prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE. A CONTRATADA é obrigada a cumprir os prazos de entrega previamente estabelecidos no edital.

2.2.4. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

2.2.4.1. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

3. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1 Este levantamento de mercado visa identificar as melhores opções para a contratação de empresa especializada em organização de eventos artísticos para a realização do evento "Natal das Crianças", promovido pela Prefeitura Municipal de Brasnorte. O objetivo é garantir a escolha da empresa mais qualificada e capaz de realizar um evento de alta qualidade, respeitando o orçamento disponível e as especificações necessárias para atender à população infantil.

3.2 Para elaborar uma contratação eficiente, é necessário compreender as especificidades do evento "Natal das Crianças", que incluirá atividades artísticas, culturais e recreativas, com foco no público infantil. As necessidades incluem, mas não se limitam a:

3.2.1 Contratação de Atrações Artísticas: Apresentações musicais, teatrais e/ou de dança que envolvam o público infantil.

3.2.2 Logística e Produção do Evento: Organização de palco, som, iluminação, estrutura física, decoração e outros elementos necessários para criar uma atmosfera natalina.

3.2.3 Serviços de Alimentação e Lazer: Opções de alimentação e recreação para as crianças e seus acompanhantes, como brinquedos e atividades lúdicas.

3.2.4 Segurança e Monitoramento: Garantir a segurança das crianças e participantes, com monitoramento e apoio durante o evento.

Contratação de Artistas e Profissionais de Apoio: Artistas, músicos, atores e outros profissionais necessários para a execução das atividades artísticas e culturais.

3.3 Para a realização do evento foi elaborado projeto pela Prefeitura Municipal de Brasnorte e enviado documentação para a SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer através do protocolo de proposta nº 2249-2024, conforme documento anexo a este ETP que consta em análise até a presente data.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - SOLUÇÃO 1:

Contratação de Empresa Especializada em Organização de Eventos Artísticos

Com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a melhor solução para a realização do evento artístico "Natal das Crianças" seria a contratação de uma empresa especializada em organização de eventos artísticos por meio de um procedimento licitatório. A contratação deverá ocorrer por meio de Pregão, conforme o Art. 28 inciso I da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa:

Modalidade Adequada: A modalidade de pregão é a mais indicada para a realização da licitação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o valor da contratação ultrapassa o limite previsto para a Tomada de Preços. O pregão se destaca por assegurar maior transparência, fomentar ampla concorrência e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A escolha pelo pregão, em conformidade com a nova legislação, se apresenta como a alternativa mais eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Vantagens:

Transparência e Competitividade: A licitação garante um processo transparente, onde todas as empresas interessadas e qualificadas podem participar, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa tanto em termos de preço quanto de qualificação técnica.

Qualificação Técnica da Empresa Contratada: A empresa contratada será exigida a apresentar comprovação de sua experiência e capacidade técnica para organizar eventos artísticos, assegurando que o evento será bem planejado e executado, com atrações de qualidade e a infraestrutura adequada.

Segurança Jurídica e Legalidade: A contratação por meio de licitação assegura que todos os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021 sejam cumpridos, garantindo maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os fornecedores. A licitação também diminui os riscos de questionamentos e possíveis nulidades no processo.





PREFEITURA DE BRASNORTE

Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: O processo licitatório permite a comparação entre diferentes propostas, possibilitando a escolha da empresa que oferece a melhor relação custo-benefício, otimizando o uso dos recursos públicos.

4.2 - SOLUÇÃO 2:

Organização Direta pela Prefeitura (Sem Contratação de Empresa Especializada)

Uma solução negativa seria a Prefeitura assumir a totalidade da organização do evento "Natal das Crianças", sem a contratação de uma empresa especializada em organização de eventos. Isso implicaria em a Prefeitura assumir todas as responsabilidades, incluindo a logística, contratação de artistas, estrutura e serviços necessários para a realização do evento.

Riscos e Desvantagens:

Falta de Expertise Técnica: A Prefeitura pode não ter a expertise necessária para planejar e executar um evento artístico de grande porte. A ausência de profissionais especializados em organização de eventos artísticos pode resultar em falhas na programação e na execução do evento, comprometendo sua qualidade e a experiência do público.

Sobrecarregamento de Recursos Humanos: A gestão interna pode sobrecarregar os servidores municipais, que já possuem outras responsabilidades, dificultando a execução de um evento de grande porte. Além disso, a Prefeitura precisaria alocar recursos humanos e materiais que poderiam ser direcionados para outras atividades prioritárias.

Problemas de Logística e Infraestrutura: Organizar um evento artístico envolve uma série de detalhes logísticos complexos, como montagem de palco, contratação de segurança, transporte, alimentação, entre outros. Sem uma empresa especializada, a Prefeitura teria dificuldades em garantir a infraestrutura necessária e adequada.

Falta de Competição e Transparência: A ausência de licitação para contratação de serviços como a montagem de palco, contratação de artistas e outros fornecedores pode gerar questionamentos sobre a transparência e a legalidade do processo, o que contraria os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Gestão de Custos: A Prefeitura, sem a experiência de uma empresa especializada, pode acabar gastando mais do que o necessário, devido à falta de planejamento e à dificuldade de negociar preços com fornecedores.





PREFEITURA DE BRASNORTE

Responsabilidade Jurídica e Fiscal: A gestão direta de eventos artísticos sem licitação pode acarretar problemas com órgãos de fiscalização e controle, especialmente em relação à transparência na execução do evento e na prestação de contas.

4.3 - Conclusão:

Diante das análises apresentadas, a Solução 1, que consiste na contratação de uma empresa especializada em organização de eventos artísticos por meio de pregão, é a melhor escolha conforme a Lei nº 14.133/2021. Essa opção se alinha aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, além de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A licitação por pregão assegura ampla concorrência, segurança jurídica e a qualificação técnica da empresa contratada, promovendo um evento de alta qualidade e otimizando os recursos públicos.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as informações passadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

a) Especificações e Quantidade Total Pretendida:

Item	Descrição	Especificação Técnica e Quantidades
1	Organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços, de acordo com condições específicas, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, cenografia, apoio logístico, fornecimento estruturas de palco, luz e som, seguranças e brigadistas, com acompanhamento antes, durante e após a realização do evento NATAL DAS CRIANÇAS, com acompanhamento antes, durante e até a desmontagem do estande.	- Gestão do Projeto: Elaboração, Direção de Produção, coordenação administrativa, visitas técnicas, layout do projeto arquitetônico, e relatórios. - 01 Direção Artística, 01 Coreógrafo, 04 professores e 04 auxiliares - 10 (dez) Bailarinos profissionais - Transporte + Translado (Van) para toda equipe e bailarinos – Total 15 pessoas - Hospedagem e Alimentação Bailarinos e equipe– Total 15 pessoas por 4 dias - 02 (duas) Apresentação Espetáculo Saltimbancos - Locação de Palco em aço galvanizado e madeirite naval, equipado com corrimãos, escadas, rampas de acesso e guarda corpos, medindo 14x10 + área de serviço , 01 house mix, 400m de grades inibidoras - Sistema de Sonorização - 01 Mesa Digital Avid Digidesign VENUE Profile FOH, 01 Mesa Digital Yamaha CL5 Monitor, Side fill com duas colunas por lado e sub (com crossover de





PREFEITURA DE BRASNORTE

		3 ou 4 vias), 8x sistemas IN EARS com combiners e antena PSM900, 12 spots de monitoração, EAW SM-400, 1 Drum Fill com sub, 24 Lines array, 12 Sub graves duplos - Iluminação - 08 MOVING BEAM, 10 STROBO ATOMIC, 02 ELIPSOIDAL, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA DMX - Locação de 700 Cadeiras de plástico e 40 Mesas de plástico - Locação de 02 (duas) Tendas 10x10m Piramidal - Locação de 06 (seis) Tendas 5x5m Piramidal - Serviços de Assessoria: Designer Gráfico + Cobertura Digital
--	--	--

O quantitativo definido para a futura aquisição baseou-se no pedido de DFD encaminhado pela secretária, visando suprir as demandas para a realização do evento nos dias 14 e 15 de dezembro de 2024.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 217.533,33** (duzentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Conforme estimado na tabela a seguir:

Fonte: Relatório de cotação.

Item	Descrição	UNID MEDIDA	QTD	Menor Valor Unit.	Valor Total
1	Organização e contratação de estruturas e prestadores de serviços, de acordo com condições específicas, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, cenografia, apoio logístico, fornecimento estruturas de palco, luz e som, seguranças e brigadistas, com acompanhamento antes, durante e após a realização do evento NATAL DAS CRIANÇAS, com acompanhamento antes, durante e até a desmontagem do estande.	SERVIÇO	1	R\$ 217.533,33	R\$ 217.533,33

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT

(66) 3592-3200

Ref.: Estudo Técnico Preliminar: Natal das Crianças | pg. 47



PREFEITURA DE BRASNORTE

Considerando as especificidades do presente objeto, o parcelamento da solução não se demonstra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, devido a natureza e quantidade do material a ser adquirido.

8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Devido à natureza simplificada do objeto do processo licitatório, não se requer contratação interdependente.

9. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Embora o Município de Brasnorte – MT, demonstre disponibilidade orçamentária prevista em Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesa, não demonstra previsão no Plano de Contratação Anual, pela sua não elaboração, conforme Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma empresa especializada em organização de eventos artísticos visa a realização de um evento de alta qualidade, que atenda às expectativas da comunidade de Brasnorte, com especial foco nas crianças, promovendo um ambiente seguro, alegre e culturalmente enriquecedor. O resultado pretendido é assegurar a execução eficiente e bem-sucedida do evento "Natal das Crianças", com base nos seguintes objetivos e critérios:

10.1. Qualidade Artística e Cultural

Objetivo: Garantir atrações artísticas de alta qualidade que atendam ao perfil do público infantil e à temática natalina. A empresa contratada deverá proporcionar apresentações teatrais, musicais, de dança, e outras atividades culturais que envolvam as crianças de maneira lúdica e educativa.

Resultado Esperado: Um evento que desperte a imaginação e o entusiasmo das crianças, promovendo uma experiência única e memorável, com apresentações adequadas, bem estruturadas e com interação positiva com o público.

10.2. Infraestrutura Adequada





PREFEITURA DE BRASNORTE

Objetivo: Assegurar a montagem de uma infraestrutura adequada para o evento, que inclua palco, som, iluminação, decoração temática, segurança, banheiros, áreas de alimentação e espaço para recreação.

Resultado Esperado: Um ambiente seguro, confortável e bem estruturado, capaz de acomodar um grande número de participantes, incluindo crianças e acompanhantes, com todas as condições necessárias para a realização do evento de forma eficiente e sem imprevistos.

10.3. Gestão Logística Eficiente

Objetivo: Garantir a eficiência logística na organização do evento, abrangendo a gestão do cronograma, coordenação dos artistas, montagem e desmontagem da estrutura, controle de acessos, transporte, segurança e outros serviços necessários.

Resultado Esperado: A execução do evento dentro dos prazos estabelecidos, com todas as etapas realizadas conforme o planejamento, garantindo que não ocorram atrasos ou problemas de infraestrutura durante a realização do evento.

10.4. Segurança e Acessibilidade

Objetivo: Assegurar a segurança de todos os participantes, especialmente das crianças, durante todo o evento, incluindo a presença de seguranças, equipes de primeiros socorros e a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Resultado Esperado: Um evento seguro, com medidas adequadas de prevenção de acidentes e cuidados médicos, e que esteja acessível a todas as crianças e acompanhantes, independentemente de suas condições físicas.

10.5. Atendimento às Expectativas da Comunidade

Objetivo: Proporcionar uma experiência inclusiva e que atenda às expectativas culturais e sociais da população de Brasnorte, especialmente das famílias com crianças, contribuindo para o fortalecimento do espírito comunitário e do sentido de pertencimento.

Resultado Esperado: Um evento bem-recebido pela comunidade local, com alta participação da população, demonstrando a satisfação dos participantes e a valorização da cultura local, além de promover a integração entre as diferentes faixas etárias e grupos sociais.

10.6. Eficiência Financeira e Custos Controlados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE



Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT



(66) 3592-3200



PREFEITURA DE BRASNORTE

Objetivo: Garantir que a execução do evento seja realizada dentro do orçamento previsto, com a utilização eficiente dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade do evento.

Resultado Esperado: A realização do evento dentro dos custos estabelecidos, com a empresa contratada cumprindo todas as suas obrigações financeiras e com a entrega dos serviços de acordo com o que foi acordado, proporcionando boa relação custo-benefício para o município.

10.7. Satisfação dos Participantes e Avaliação Pós-Evento

Objetivo: Avaliar o impacto do evento e a satisfação dos participantes por meio de pesquisas de opinião e outros mecanismos de feedback.

Resultado Esperado: Alta taxa de satisfação entre os participantes, especialmente entre as crianças e suas famílias, com retorno positivo em relação à qualidade das atrações, infraestrutura e organização do evento. A empresa contratada deverá também fornecer um relatório pós-evento com avaliações e sugestões para melhorias futuras.

10.8. Cumprimento de Prazos e Normas Legais

Objetivo: Garantir que o evento seja realizado de acordo com o cronograma estabelecido e dentro dos parâmetros legais, incluindo as normas de segurança, acessibilidade e licenciamento.

Resultado Esperado: Cumprimento rigoroso de todos os prazos estabelecidos para a organização e execução do evento, bem como observância das normas legais e regulamentações aplicáveis, assegurando que a contratação ocorra de maneira transparente e dentro dos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Conclusão:

O resultado pretendido com a contratação de uma empresa especializada é a realização de um evento "Natal das Crianças" que seja bem organizado, seguro, culturalmente enriquecedor e dentro do orçamento, com a máxima satisfação da comunidade, especialmente das crianças e suas famílias. A empresa contratada deverá entregar um evento que reflète a qualidade, a transparência e o comprometimento com os interesses públicos, promovendo a integração e o bem-estar da população de Brasnorte.





11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram ações a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A inclusão deste tópico na contratação visada reflete a preocupação da Administração Pública em garantir que o processo de contratação e a prestação de serviços para eventos sejam realizados de maneira ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação vigente.

Embora o foco da contratação seja a contratação de serviços, especificamente a organização de eventos de pequeno e médio porte, é fundamental reconhecer que até mesmo serviços não diretamente relacionados ao meio ambiente podem ter impactos ambientais indiretos. Estes impactos podem envolver o consumo de recursos naturais, o uso de embalagens e o transporte.

Além disso, a Administração Pública está comprometida em cumprir com as legislações e regulamentos ambientais aplicáveis e em promover práticas sustentáveis em todas as suas atividades.

13. NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 12.527/2011

Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que:

- (X) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- () As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA DE BRASNORTE

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução pretendida, considera-se sua viabilidade técnica e econômica na forma disposta no § 1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT.

Brasnorte-MT, 25 de novembro de 2024.

Responsável pela elaboração
Dionatan Andrei dos Santos Soares
Mat.: 5975



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200



PREFEITURA DE BRASNORTE

ANEXO III

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
 - Que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital;
 - Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
 - Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
 - Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.
- Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200





PREFEITURA DE BRASNORTE

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/202__					
Proponente:					
Endereço:		Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:			Inscrição Estadual:		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: de acordo com Edital.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200





PREFEITURA DE BRASNORTE

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2024 VALIDADE:

PREGÃO: Nº 0xx/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE** _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. nº _____ SSP-RS e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua XXXX, bairro XXXXXXXXXXXX nesta cidade, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, Bairro _____ Cidade _____, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/202**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o **Registro de preço para futura e eventual** _____, para atender as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de XX (XXX) XXXX, contado de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200





PREFEITURA DE BRASNORTE

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 7.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 7.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.2.1.4. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos exigidos para fins de habilitação na contratação.
 - 7.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 7.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 7.2.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 7.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 7.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 7.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-





PREFEITURA DE BRASNORTE

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2.1.12. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.14. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.15. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.16. Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.17. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

7.2.1.18. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

7.2.1.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2.1.20. Responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

7.2.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200





PREFEITURA DE BRASNORTE

- 10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 0XX/2024.

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX
<i>Titular: XXXXXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX</i>
<i>Substituto: XXXXXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX</i>

- 10.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.3** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.10** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:





PREFEITURA DE BRASNORTE

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de _____/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

_____, XX de XXX de 2024.

Administração Pública Fornecedor
Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200

Ref.: Estudo Técnico Preliminar: Natal das Crianças | pg.



PREFEITURA DE BRASNORTE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO Nº XXXXXXXX/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2024 CONTRATO N.º/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela

Empresa, com sede, na cidade de, fone, inscrita no CNPJ sob nº, representada pelo Sr (a)., RG nº, CPF nº, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os serviços prestados, no ato da execução do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.2 Os produtos utilizados para a realização dos serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Os valores unitários do produto constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	V. TOTAL

3.2 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$.....(.....);

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200





CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança na execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos exigidos para fins de habilitação na contratação.

6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.1.12. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar





PREFEITURA DE BRASNORTE

pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.1.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.1.14. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.1.15. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.1.16. Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.1.17. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

6.1.18. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

6.1.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.20. Responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

6.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4 der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200





PREFEITURA DE BRASNORTE

- 7.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.6** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 7.1.10** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 7.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formo do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- 7.2.1** - Advertência;
- 7.2.2** - Multa;
- 7.2.3** - Impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.2.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº XX/2024.

Secretaria Municipal de XXXX
Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
Substituto: XXXXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200



Ref.: Estudo Técnico Preliminar: Natal das Crianças | pg.



PREFEITURA DE BRASNORTE

- 9.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1** – Os contratos poderão ser alterados segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do artigo 124, I, “b”, da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.

10.3 Reequilíbrio de Preços:

- 10.3.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.4. Reajuste:

- 10.4.1.** Reajustamento se dará nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.
- 10.7.** O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias
- 10.8.** O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.
- 10.9.** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1** - O presente contrato tem vigência de XXXXX meses a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT
(66) 3592-3200





PREFEITURA DE BRASNORTE

12.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

13.4 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de _____ - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

14.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CNPJ: _____

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA -----

CNPJ: -----

CONTRATADA

Representante -----

RG: ----- CPF: -----

Responsável Legal

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Rua Curitiba, Nº 1080 | Centro | Brasnorte-MT



(66) 3592-3200

Ref.: Estudo Técnico Preliminar: Natal das Crianças | pg.